



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2006/12/29

ACTA N.º 27/2006

Presenças:-----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu;-----
- Roberto Carlos de Morais Afonso;-----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral;-----
- Manuel António Gonçalves;-----
- António Frias Vieira;-----
- Maria Inês Dias;-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Dez horas e dez minutos. -----

Hora de encerramento: Onze horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição.-----

1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas.-----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras públicas:-----

6.1 – Parque de estacionamento – Plano definitivo de trabalhos;-----

6.2 – Estação elevatória da ETA de Quintela;-----

6.3 – Beneficiação do Jardim do Largo do Arrabalde e zona envolvente – Fontes Ornamentais – aprovação da minuta do contrato; -----

6.4 – Ampliação do cemitério dos Alvaredos – Trabalhos a mais; -----

6.5 – Abastecimento de água a Rebordelo – Processo Judicial n.º 96/2000.-----

7 – Apoios:-----

7.1 – Comissão de Festas do Senhor da Piedade – Agrochão; -----

7.2 – Junta de Freguesia de Edrosa; -----

7.3 – Corpo Nacional de Escutas. -----

8 – Transportes escolares.-----

9 – Prolongamento de horário – Café Carrera.-----

10 – Reposição dos Fundos de Maneio. -----

11 – 22.^a Alteração ao Orçamento da Despesa – Ratificar. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para ler uma intervenção do teor seguinte: -----

“Na última reunião da Câmara Municipal, o Senhor Presidente apresentou, com carácter de urgência uma proposta para revogar os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara de Vinhais em 13/06/2006 e de 07/08/2006 (fols. 51 e 285, respectivamente) que aprovaram o projecto de arquitectura e que deferiram a emissão do alvará de construção, bem como despacho de 05/07/2006 (fols. 247) do Vereador Permanente com delegação de competências, que deferiu o pedido de aprovação dos projectos de especialidades do Processo de Licenciamento n.º 46/2006 Apolónia Sociedade de Construções, Ld.^a.-----

Após a votação da referida proposta, o Senhor Vereador Coronel António Frias Vieira declarou que ainda tinha dúvidas sobre a legalidade da largura da rua, sobre o número de lugares de estacionamento e sobre as áreas verdes exigidas pelo PDM.-----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves declarou: que o processo não ficava encerrado; que iriam proceder a uma análise cuidadosa do processo e solicitou que lhe fosse dada cópia do parecer produzido pelos inspectores do IGAT, a quem o Senhor Presidente disse ter entregue em mão, logo que chegaram a esta Câmara.-----

Estas duas declarações deveriam constar da acta da reunião anterior. -----

Após uma cuidadosa análise do processo, os Vereadores do Partido Social Democrata chegaram às seguintes conclusões:-----

1 – Pese embora o Senhor Presidente ser jurista, não são os restantes Vereadores, pelo que os fundamentos legais de interpretação vertida na proposta apresentada deverão ser sustentados por um parecer jurídico a anexar à acta e fornecido aos Vereadores. -----

2 – A ser exacta a interpretação da lei apresentada pelo Senhor Presidente, o que sucede é que a licença concedida à empresa promotora para a obra em referência é nula, como claramente dispõe o artigo 68, alínea a), do Decreto-Lei n.º 555/99 citado. -----

3 – Pelo que, o que há é declarar a nulidade da referida licença. -----

4 – A nulidade da licença - que aliás opera independentemente da declaração – impede que possa ser ratificada, reformada ou convertida como dispõe os Artigos 134 e 137 do C.P.A.-----

5 – Assim, somos de parecer que, com os fundamentos expostos pelo Senhor Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 68, alínea a), do Decreto-Lei n.º 555/99, se

deve declarar a nulidade da licença ou licenças ou autorizações que tenham sido concedidas ao Processo de Licenciamento n.º 46/2006 Apolónia Sociedade de Construção, Ld.^a para a construção do edifício sito na Avenida Padre Firmino Martins, ou estrada Vinhais-Moimenta, nulidade que tem as consequências previstas nos artigos 134 e 137 do C.P.A.” -----

Continuou dizendo que decorrente da nulidade, deve ser efectuado o embargo da totalidade da obra, pelo que o Senhor Presidente devia encetar diligências nesse sentido.

Usou também da palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira para declarar que aquando da aprovação da proposta para criação das Empresas Municipais, na reunião deste Órgão, datada de dez de Novembro passado, constava da proposta o projecto de estatutos, no entanto não lhe tinha sido fornecido cópia destes, pelo que solicita que lhe seja fornecido. -----

Referindo-se ao licenciamento da obra que a Apolónia Sociedade de Construções, Ld.^a, está a levar a efeito junto à estrada Vinhais-Moimenta, o Senhor Presidente declarou que logo que teve conhecimento que a obra se encontrava, possivelmente, mal licenciada, tinha mandado proceder ao seu cancelamento e embargo, no entanto os Senhores Vereadores tinham tido conhecimento da ilegalidade e não a denunciaram como lhe competia, na qualidade de membros do órgão. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para declarar que na altura tinham dúvidas a ainda hoje as têm, porque desconheciam o P.D.M. Existiam mais casos idênticos em Vinhais, este era aberrante. Se uns podem implantar prédios nos seus terrenos, é natural que estes passem a valer muito mais, do que aqueles onde podem apenas ser implantadas moradias. Em parte alguma se vê isto. -

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR.-----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----



3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.-----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e oito de Dezembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....	€994.644,58;
Em dotações Não Orçamentais.....	€632.897,86.

6 – OBRAS PÚBLICAS. -----

6.1 – PARQUE DE ESTACIONAMENTO – PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS. -----

Em cumprimento do n.º 2, do art.º 159.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente o plano definitivo de trabalhos referentes à empreitada de “Construção de um Parque Verde para Desporto e Lazer – Parque de Estacionamento” o qual vinha acompanhado de parecer favorável da fiscalização e devidamente validado pelo Coordenador da Segurança em Obra. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do n.º 3, do art.º 159.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aprovar o plano definitivo de trabalhos, referente à empreitada de “Construção de um Parque Verde para Desporto e Lazer – Parque de Estacionamento”.-----

6.2 – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA ETA DE QUINTELA. -----

O Senhor Presidente deu conhecimento da necessidade de substituir um grupo electrobomba submersível, na estação elevatória da ETA de Quintela. -----

Referiu-se ao diferendo existente entre o Município e a firma exploradora da ETA (A.G.S.), pois aquela firma pretendia que os custos desta substituição fossem suportados na íntegra pela Câmara Municipal. -----

Continuou informando que após troca de correspondência, tinha sido realizada uma reunião com os responsáveis da empresa onde foi acordado que os custos de aquisição fossem suportados em cinquenta por cento por cada uma das partes, os quais orçam em cerca de três mil euros (3.000,00 €), ficando os trabalhos e a aquisição do equipamento a cargo da A.G.S. -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o acordado na reunião em causa e autorizar o pagamento de cinquenta por cento do custo do equipamento. -----

6.3 – BENEFICIAÇÃO DO JARDIM DO LARGO DO ARRABALDE E ZONA ENVOLVENTE – FONTES ORNAMENTAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Em cumprimento do estabelecido no art.º n.º 116.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato de empreitada de “Beneficiação do Jardim do Largo do Arrabalde e zona envolvente – Fontes Ornamentais”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma CHESA – Ingeniería Y Tecnología, Sa. adjudicatária da referida empreitada.-----

Após a sua leitura foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato.-----

6.4 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DOS ALVAREDOS – TRABALHOS A MAIS. -----

Foi deliberado retirar este assunto da ordem do dia. -----



6.5 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA A REBORDELO – PROCESSO JUDICIAL N.º 96/2000.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento do processo contencioso movido por Jaime Romão e Teresa de Jesus, ao Município de Vinhais e Freguesia de Rebordelo, aquando da exploração de água para a povoação de Rebordelo.-----

Informou que o processo correu os seus trâmites no Tribunal Judicial de Vinhais, no Tribunal da Relação do Porto e posteriormente foi objecto de Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça. -----

Relativamente a este assunto, foi presente uma proposta do Exmo. Senhor Consultor Jurídico, previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, do teor seguinte:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----
Jaime Romão e Teresa de Jesus, ambos falecidos e tendo sido posteriormente habilitados os seus herdeiros, instauraram no ano de 2000 Acção Declarativa com processo ordinário no Tribunal Judicial de Vinhais contra o Município de Vinhais e a Freguesia de Rebordelo, à qual foi dado o número 96/2000. Nessa acção pediam os autores, sucintamente, que: o Município e a Freguesia reconhecessem o direito de propriedade dos autores sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 989º da freguesia de Rebordelo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o nº 00357/071100 da freguesia de Rebordelo; que as duas autarquias restituíssem aos autores as faixas de terreno do referido prédio e as águas que dele fazem parte, bem como a reporem o prédio na anterior situação, para além da condenação em custas e procuradoria. -----

Dando uma explicação sumária do que está em causa, até porque os precisos termos do conflito que opunha as partes constam dos arestos ora juntos e a Câmara Municipal foi tendo conhecimento dos desenvolvimentos do processo, pode dizer-se que a questão centra-se com a exploração de águas que a Câmara Municipal de Vinhais e a Junta de Freguesia de Rebordelo fizeram no referido prédio rústico. Essa água explorada destinou-se a abastecer a população de Rebordelo e ocorreu em 1999. -----

A Câmara, por indicação da Junta, fez a exploração num terreno que, segundo alegou no processo, era baldio. Por sua vez os autores invocaram serem proprietários do mesmo. Em face disso, instauraram a referida acção, pedindo o reconhecimento da qualidade de proprietários, a restituição das faixas de terreno utilizadas e da água explorada e a

reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da intervenção da Câmara e Junta. -----

Em paralelo, instauraram nos Tribunais administrativos acção destinada a exigir do Município e Freguesia indemnização a que entendem ter direito pelos prejuízos que alegam lhes terem sido causados. Este processo, encontra-se ainda a correr os seus trâmites, tendo estado suspenso enquanto não era decidido o processo cível. -----

Relativamente ao processo cível, por sentença de 31/03/2005 foi a acção julgada procedente e, em consequência disso, condenados freguesia de Rebordelo e município de Vinhais a: reconhecerem que o referido prédio é propriedade dos autores; a restituírem-lhes as faixas de terreno do referido prédio bem como as águas neles existentes; a repor o prédio na anterior situação em que se encontrava antes das obras; condenados ambos os réus como litigantes de má-fé a pagarem uma multa correspondente a 60 unidades de conta (UCs) cada um ($60 \times 89\text{€} = 5340 \text{€}$); a pagarem solidariamente aos autores uma indemnização no valor de 2500 € -----

Esta sentença foi objecto de recurso de apelação para o Tribunal da Relação do Porto que, em 12 de Dezembro de 2005, proferiu acórdão pelo qual julgou este recurso parcialmente procedente e, por via disso, revogou a sentença recorrida na parte em que haviam freguesia de Rebordelo e município de Vinhais sido condenados como litigantes de má-fé, “desaplicando-lhes” a respectiva multa e na parte em que haviam sido condenados a pagar uma indemnização de 2500 € No restante, manteve a sentença. -----

Inconformados, município e freguesia apresentaram recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça que, em 14 de Novembro de 2006 lavrou acórdão que negou a revista, mantendo assim a decisão do Tribunal da Relação do Porto. -----

Assim, não existindo qualquer outra hipótese de recurso e de o Município tentar, por essa via, fazer sustentar e valer a sua posição sobre o assunto discutido, outra atitude não poderá ser tomada a não ser o cumprimento integral da decisão judicial. -----

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal, em estreita articulação com a Junta de Freguesia (que também foi condenada) reponha com a maior urgência possível o prédio rústico supra identificado no exacto estado em que o mesmo se encontrava antes das obras lá realizadas para exploração de água, ou seja, retirando tudo quanto lá foi colocado e devolvendo o terreno à sua situação anterior à intervenção. Deverão os réus freguesia e município abster-se de qualquer outra intervenção no prédio em causa, reconhecendo os autores como legítimos proprietários do mesmo. -----



A intervenção agora proposta deverá ser acompanhada em permanência por um representante do executivo municipal, sugerindo-se o nome do Sr. Vereador Salvador Marques, por ser quem tinha conhecimento do local antes das obras e dos trabalhos que lá foram feitos. Todo o local deverá ser exaustivamente fotografado antes, durante e após a reposição. Deverá ser elaborado um auto que descreva a intervenção feita, o tempo despendido, os intervenientes, as testemunhas, a data e hora. Deverá ser notificada a Ilustre Mandatária dos Autores para estar presente e acompanhar os trabalhos ou indicar um representante para esse fim, devendo ser-lhe dado conhecimento da data de início da intervenção e da sua duração provável.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar e aprovar na íntegra a proposta apresentada anteriormente transcrita. -----

7 – APOIOS:-----

7.1 – COMISSÃO DE FESTAS DO SENHOR DA PIEDADE – AGROCHÃO.-----

Foi presente uma carta emanada da Comissão de Festas do Senhor da Piedade em Agrochão, onde informa que pretendia instalar um balcão no Santuário da Senhora da Piedade, pelo que solicita que lhe sejam fornecidos os materiais, os quais orçam em cerca de mil cento e trinta e cinco euros (1.135,00 €), + IVA, e que a seguir se indicam:

- 35 pedras 1,12 x 20 x 3 -----

- 2 pedras 1,12 x 41 x 3 -----

- 2 pilares 1,12 x 10 x 10 -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer os materiais anteriormente mencionados.-----

7.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE EDROSA.-----

Solicitou por escrito a Junta de Freguesia de Edrosa apoio monetário, no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), com vista à aquisição de equipamento destinado a equipar o centro de convívio, instalado no edifício onde funcionou a escola primária, na povoação de Melhe, o qual orça em cerca de cinco mil euros (5.000,00 €). -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00).-----

7.3 – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS. -----

Foi presente um ofício emanado do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 827 – Vinhais, onde solicita apoio para a impressão de bilhetes e aquisição de prémios alusivos à feira do fumeiro, para um sorteio que pretende promover no decurso da mesma feira.-----

Após análise e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade dar poderes ao Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, para negociar com os responsáveis do Agrupamento, qual o apoio a conceder. -----

8 – TRANSPORTES ESCOLARES.-----

Relativamente a este assunto foi concedida a palavra ao Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, que informou da existência de um aluno na povoação de Mós de Celas, que foi obrigado a efectuar a sua matrícula na Escola Secundária Emídio Garcia, em Bragança, uma vez que na Escola Secundária de Vinhais não existe a sua área. -----

Porque o percurso entre Mós de Celas e o Zoio, não é servido por nenhum circuito escolar que coincida com os horários dos autocarros, a Junta de Freguesia de Celas tinha solicitado que a Câmara Municipal ajudasse a suportar as despesas com o transporte do referido aluno. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para questionar a legalidade deste pagamento e informar que existem outros alunos deste concelho deslocados para Bragança, pelos mesmos motivos, qual a razão porque não lhe são pagas as despesas de deslocação. -----



O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, respondeu que a Câmara Municipal estava a suportar todos os encargos com o transporte dos alunos e que era justo participar também este. -----

Declarou então o Senhor Presidente da Câmara que este assunto poderia passar pela abertura de um concurso para adjudicação de um circuito especial, mas possivelmente ficaria muito oneroso para a Câmara Municipal. -----

Relativamente ao pagamento das despesas com os alunos deslocados para Bragança, por não possuírem a sua área de ensino em Vinhais, a Câmara Municipal suporta as despesas se for solicitado. -----

Após discussão e ponderação deste assunto, foi deliberado, por unanimidade, efectuar mensalmente uma transferência de duzentos e cinquenta euros (250,00 €), para a Freguesia de Celas, para apoiar as despesas em causa, devendo esta salvaguardar a legalidade do procedimento. -----

9 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO – CAFÉ CARRERA. -----

Solicitou, por escrito, Luis dos Santos Gonçalves, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o seu estabelecimento de Café, designado por “Carrera”, sito na Rua da Corujeira, em Vinhais, ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e sete, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

10 – REPOSIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO. -----

O Senhor Presidente informou que o chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, Horácio Manuel Nunes, tinha repostos todos os fundos de maneio que tinha sob a sua responsabilidade, constituídos por deliberação tomada na reunião ordinária deste Órgão, de quatro de Janeiro. -----

Tomado conhecimento. -----

11 – 22.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte:-----

“Tendo em atenção que a próxima reunião ordinária vai ter lugar no dia 29 de Dezembro, último dia útil do corrente ano, e porque urge efectuar pagamentos obrigatórios e urgentes, montantes que apenas agora foram conhecidos, como é o caso dos juros dos empréstimos bancários, e encargos de instalações. -----

Assim, nos termos do n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo a alteração n.º 22, ao Orçamento da Despesa, no valor de vinte mil quatrocentos e cinco euros.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: -----

1 – Obras Públicas: -----

1.1 – Beneficiação do C.M. 1015 do Bairro do Eiró até ao cruzamento da E.M. de Vila Boa - 1.º contrato de trabalhos a mais – Aprovação da minuta do contrato. -----

2 – Obras Particulares: -----

2.1 – Pedido de nova licença – Adelino Batista Afonso Pires – Penhas Juntas. -----

3 – Fornecimento de refeições – 1.º Ciclo e Jardins de Infância. -----

4 – Pedido de Apoio Social à Habitação. -----

4.1 – Ernesto Aires – Sobreiro de Cima – rectificar. -----



Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1 – OBRAS PÚBLICAS: -----

1.1 – BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1015 DO BAIRRO DO EIRÓ ATÉ AO CRUZAMENTO DA E.M. DE VILA BOA - 1.º CONTRATO DE TRABALHOS A MAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Em cumprimento do estabelecido no art.º n.º 116.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato de empreitada de “Beneficiação do C.M. 1015 do Bairro do Eiró até ao cruzamento da E.M. de Vila Boa – 1.º contrato de trabalhos a mais”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Construções São Jorge, Sa. adjudicatária da referida empreitada.-----

Após a sua leitura foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato.-----

2 – OBRAS PARTICULARES: -----

2.1 – PEDIDO DE NOVA LICENÇA – ADELINO BATISTA AFONSO PIRES – PENHAS JUNTAS. -----

Foi presente um requerimento subscrito pelo Senhor Adelino Batista Afonso Pires, residente na povoação de Penhas Juntas, onde solicita a emissão de uma nova licença de construção, para a moradia que está a levar a efeito na povoação de Penhas Juntas, em virtude da anterior já ter caducado.-----

Este requerimento vinha acompanhado de uma informação subscrita pela técnica a prestar serviço na Divisão de Urbanismo e Ambiente, Albertina Manso, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente pretende a emissão de “nova licença de construção” para conclusão da obra; -----

2. O alvará de obras de edificação caducou há cerca de um ano; -----

3. A fiscalização informa que a obra se encontra a ser realizada em conformidade com o projecto aprovado, encontrando-se a mesma numa fase de acabamentos; -----

4. Em conformidade com o disposto no artigo 88.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/01, de 4 de Junho “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou autorização haja caducado por motivo de falência ou insolvência do seu titular, pode qualquer terceiro, que tenha adquirido, em relação ao prédio em questão, a legitimidade prevista no n.º 1 do artigo 9.º, requerer a concessão de uma licença especial para a sua conclusão.*”. Este provavelmente não será o caso, mas se se atender ao disposto no n.º 3 do mesmo artigo, então “*Independentemente dos motivos que tenham determinado a caducidade da licença ou autorização, a licença referida no n.º 1 pode também ser concedida quando a câmara municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas*”. -----

Conclusão -----

Face ao exposto compete à câmara municipal pronunciar-se sobre o pedido em questão.”-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para declarar que em sua opinião o pedido devia ser deferido, uma vez que é de todo o interesse que a obra seja concluída e não ser aconselhável a sua demolição. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, deferir o pedido e conceder nova licença ao Senhor Adelino Batista Afonso Pires, para conclusão das obras de construção de uma moradia em Penhas Juntas. -----

3 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA. -----

Foi presente uma informação subscrita, pela técnica superior de Sociologia, Maria José Gomes Madureira, do teor seguinte: -----



“No âmbito do concurso para fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo e Jardins de Infância, que se encontra em fase de audiência prévia, foi apresentada uma reclamação por parte de um dos concorrentes, factor que irá impossibilitar a conclusão, em tempo útil, do concurso público. Deste modo, e dado o carácter urgente da adjudicação deste serviço, uma vez que no dia 3 de Janeiro terá que haver fornecimento de refeições, colocamos à consideração de V. Ex.^a que seja contratada, por ajuste directo, à empresa UNISELF uma vez que é a empresa que se encontra melhor posicionada. Esta adjudicação vigorará desde o dia 3 de Janeiro de 2006 até à abertura do contrato a celebrar na sequência do referido concurso, o que se prevê que poderá ter lugar até ao final do mês de Janeiro. -----

O preço de cada refeição é de 1.67€ prevendo-se que esta adjudicação seja de 22 dias, o custo total rondará os 11.867€ mais IVA.” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, para informar que no seguimento da deliberação deste órgão, tinha sido aberto concurso público, para a prestação de serviços, no âmbito do fornecimento das refeições em causa. Na fase de audiência prévia, tinha havido uma reclamação de um concorrente, o que veio a contribuir para um atraso na adjudicação deste serviço. -----

Assim, e porque as aulas iriam reiniciar no dia três de Janeiro, concordava com a proposta de ajuste directo. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira, questionou se a empresa reclamante não era a que vinha a fornecer as refeições, pelo que lhe foi respondido pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, afirmativamente, no entanto existia um diferencial entre as duas propostas do valor de vinte e um cêntimos. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, opinou que se deviam ter em atenção os prazos aquando da abertura dos concursos. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, esclareceu que o concurso tinha sido público, pelo que os prazos foram mais dilatados, no entanto, estariam em condições de fazer a adjudicação, se não tivesse havido a reclamação.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta apresentada e autorizar a realização do ajuste directo com a firma UNISELF, uma vez que foi a concorrente que apresentou a proposta mais vantajosa. -----

4 – PEDIDO DE APOIO SOCIAL À HABITAÇÃO. -----

4.1 – ERNESTO AIRES – SOBREIRO DE CIMA – RECTIFICAR. -----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, rectificar a deliberação da Câmara Municipal, datada de dois de Outubro do corrente ano, referente ao assunto em causa, no sentido do apoio atribuído ao Senhor Ernesto Aires, ser por conta do projecto de Apoio Social à Habitação. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
em regime de substituição, a redigi e assino.-----
